

## A Nova República (1985-2016) e as disputas de narrativas sobre a Lei da Anistia

The New Republic (1985-2018) and narrative disputes about the Amnesty Law.

La Nova República (1985-2016) y las disputas narrativas sobre la Ley de Amnistía.

*Pedro Ernesto Fagundes<sup>1</sup>*

*<https://orcid.org/0000-0002-1419-1130>*

**RESUMO:** Durante a chamada Nova República surgiram diversas controvérsias. O presente artigo analisa as disputas de narrativas sobre a Lei da Anistia de 1979. Analisa também, como o caso da anistia se liga às polêmicas mais gerais – e ainda atuais – relacionadas ao modo como a sociedade brasileira lidou, durante as últimas décadas, e lida com as marcas e traumas da Ditadura Militar. O presente trabalho foi elaborado por meio da pesquisa bibliográfica e documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Nova República; Anistia; Brasil República.

**ABSTRACT:** During the Nova Republic, several controversies arose. This article analyzes the narrative disputes about the 1979 Amnesty Law. Analyze, also, as the case of amnesty is linked to the more general - and still current - controversies related to the way in which Brazilian society has dealt during the last decades, and deals with the marks and traumas of the Military Dictatorship. This paper is presented through bibliographical and document research.

**KEYWORDS:** New Republic; Amnesty; Brazil Republic.

**RESUMEN:** Durante la llamada Nova República surgieron varias controversias. Este artículo analiza las disputas narrativas sobre la Ley de Amnistía de 1979. También examina cómo el caso de la amnistía está relacionado con las polémicas más generales, y aún actuales, relacionadas con la forma en que la sociedad brasileña ha tratado durante las últimas décadas. Y se ocupa de las marcas y traumas de la dictadura militar. El presente trabajo fue elaborado a través de la investigación bibliográfica y documental.

---

<sup>1</sup> Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS/UFRJ). Professor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), vinculado ao Departamento de História. Atua como professor permanente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS/UFES) desde 2018, também é professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UFES). Essa pesquisa contou com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), através do edital Pesquisador Capixaba.



**PALABRAS CLAVE:** Nueva República; Amnistía; República de Brasil

**Para citar este artigo:**

FAGUNDES, Pedro Ernesto. A Nova República (1985-2016) e as disputas de narrativas sobre a Lei da Anistia. **Locus - Revista de história**, Juiz de Fora, v.25, n. 2, p.290-306, 2019 E-ISSN: 2594-8296 - ISSN-L: 1413-3024

\*\*\*

*A Nova República:*

As recentes disputas pelo passado e, especialmente, os temas ligados ao debate sobre a Lei da Anistia ocuparam espaço de destaque nas controvérsias sobre os legados da Ditadura Militar brasileira durante a chamada Nova República (1985-2016). Neste texto, nossa intenção é apresentar alguns aspectos das discussões que trataram dessa temática ao longo das últimas décadas.

No Brasil os momentos posteriores à aprovação da Lei da Anistia (Lei N° 6683/79) tiveram como marca principal a ambiguidade. Isso ocorreu porque, com a aprovação dessa lei, em agosto de 1979, os agentes do Estado foram também contemplados, o que repercutiu de forma negativa, sobretudo entre os militantes dos direitos humanos e os parentes de mortos e desaparecidos políticos. No calor das discussões do Congresso Nacional, o governo militar, alheio aos debates de parte da sociedade, inseriu a noção de “crimes conexos” no projeto aprovado.

Em síntese, com base na Lei da Anistia de 1979, nenhum antigo agente do aparato repressivo poderia ser processado pelos crimes cometidos durante a Ditadura Militar. Como pode ser observado no Artigo 1° da lei:

Art. 1° É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1° - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Lei N° 6683/1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm).

Na prática, esse dispositivo - presente na legislação de 1979 - garantiu uma “autoanistia” para os integrantes do aparato repressivo. Dessa forma, por direito, os envolvidos na repressão política receberam o mesmo indulto conferido aos militantes presos, cassados, torturados, mortos e exilados. Na prática essa medida isentou os torturadores de possíveis futuros processos judiciais. Em contraste, permaneceu o “silêncio oficial” sobre os desaparecidos políticos.

Assim, a despeito das controvérsias e, principalmente, em nome da tradição de acomodação brasileira, mesmo entre as oposições, surgiram vozes em defesa da atualização da agenda no sentido de acelerar a transição política. Dessa forma, os clamores por informações sobre os mortos e pelo paradeiro dos desaparecidos foram colocados em um segundo plano pelo governo militar. Por ora, para muitos setores do Poder Legislativo e da imprensa, em vez de “remexer com o passado”, era o momento de “mirar para o futuro”.

Naquele momento houve uma convergência entre setores liberais, dirigentes partidários, parte da grande imprensa e entidades empresariais que se uniram aos representantes do governo militar na defesa da chamada Anistia como “pacto de reconciliação”. Como resultado, a pauta política priorizou outras ações, entre elas: a reforma partidária que, por meio da Lei n.º 6767/79, de 20 de dezembro de 1979, permitiu o retorno do pluripartidarismo. Em seguida, em 1982, foram convocadas eleições gerais - exceto para presidente.

Indiferente às manifestações da campanha das “Diretas Já”, em 1984, que reivindicavam eleições presidenciais diretas, o Congresso Nacional rejeitou a emenda constitucional, proposta pela oposição. No ano seguinte, dois civis concorreram, ainda de forma indireta, à Presidência da República. A vitória de Tancredo Neves e posterior posse de José Sarney, em 1985, encerrou, de fato, 21 anos de ditadura militar brasileira, demarcando o início da chamada Nova República.

Apesar de não existir um consenso sobre o tema, nesse texto chamamos de Nova República o período histórico entre 1985, data da posse do presidente José Sarney (1985-1990), do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), até golpe parlamentar que destituiu a presidente Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores), em 2016.

As bases políticas e sociais dessa recente fase da história republicana brasileira, apesar das interpretações divergentes, deve como suas principais características a tentativa de amortecer os debates sobre o passado autoritário do país. Por exemplo, ainda em 1985, a chamada Emenda Constitucional n.º 26, que propôs reincorporação, no serviço público, de servidores civis perseguidos por motivos políticos, foi mais uma tentativa de mitigar os efeitos da legislação de 1979. Contudo, todos esses arranjos durante a longa transição política brasileira não conseguiram superar as pendências ligadas aos limites da Lei N.º 6683/79.

Outro importante episódio da Nova República foi, em 1988, a promulgação da Constituição Federal. Fato que representou o retorno do Estado Democrático de Direito. Em diversos trechos da Constituição Federal, podem-se perceber o legado e as demandas das oposições à ditadura militar. Entre essas, podemos citar a inclusão das questões sobre os direitos humanos e o reconhecimento dos direitos das chamadas minorias - mulheres, negros e indígenas.

A defesa do meio ambiente e o reconhecimento da cidadania são outras demandas que surgiram durante as mobilizações das oposições durante as discussões da Constituição Cidadã, como é também conhecida a Constituição de 1988. Contudo, temas como a punição dos agentes e dirigentes do Estado ligados as graves violações dos direitos humanos foram excluídos do texto final da Constituição Federal.

Sobre essa conjuntura, Daniel Aarão Reis (2010) afirma que a transição política brasileira consagrou três silêncios sobre a ditadura. Segundo essa análise, o apoio da sociedade civil ao Golpe de 1964 e as propostas radicais das esquerdas armadas seriam os dois primeiros “silêncios”. Por sua vez, a aprovação da Lei da Anistia, em 1979, completaria a tríade de “silêncios”.<sup>3</sup> Dessa forma, o silêncio, o esquecimento e a ambiguidade são as marcas principais do chamado “pacto da sociedade” em torno da Lei da Anistia, tendo em vista que a legislação, apesar de permitir o retorno de exilados, justificou, simultaneamente, a “absolvição” de assassinos e torturadores.

Rodrigo Patto Sá Motta (2014) observa que, como em outros momentos da história do país, a tradição da acomodação foi empregada para “pacificar” e “virar a página” das violências recentes.<sup>4</sup> Segundo o autor, essa “tradição conciliatória” da política nacional teria como características principais a flexibilidade, a negação de conflitos e a permanente busca por soluções consensuais. Nesse sentido, na conjuntura da Nova República, os legados autoritários foram acomodados em nome da “pacificação”.

Janaína Almeida Teles (2017) sublinha que a transição política brasileira ocorreu “sem rupturas evidentes, pautada pela conciliação entre as elites civis e militares”.<sup>5</sup> Um dos efeitos desse pacto foi limitar a apuração dos crimes da ditadura.<sup>6</sup> Essa situação serviu para moldar, no caso brasileiro, um quadro de impunidade oficial no período da chamada “Nova República”.

Carla Rodeghero (2014), analisou as últimas anistias pós-ditaduras no Brasil. Como afirma a autora, a Lei da Anistia de 1979 guarda muitas semelhanças com a Anistia de 1945, legislação que

---

<sup>3</sup> REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. Revista de Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 23, nº 45, p. 171-186, janeiro-junho de 2010.

<sup>4</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. As universidades e o regime militar: Cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar. 2014, pp 12-14.

<sup>5</sup> TELES, Janaína Almeida. Luto e Memória da ditadura: O Memorial dos Desaparecidos de Vila Formosa, em São Paulo. REVISTA M. Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, jan./jun. 2017, p. 75.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p 75.

marcou o fim da Ditadura do Estado Novo (1937-1945).<sup>7</sup> Em comum, ambos têm como marca central a construção do “esquecimento oficial” em relação aos casos de graves violações dos direitos humanos.

Todavia, as denúncias sobre a repressão e as graves violações dos direitos humanos encontraram canal de divulgação mais amplo. Assim, em 1985, foi publicada uma das mais impactantes e bem-sucedidas obras sobre a ditadura, o projeto *Brasil: Nunca Mais*. Sua produção teve início em 1979, sob a coordenação de Dom Paulo Evaristo Arns e do pastor presbiteriano Jaime Wright. A elaboração da publicação foi marcada por riscos e percalços para a compilação dos documentos da Justiça Militar e posterior edição de milhares de arquivos em formato de livro.<sup>8</sup>

O projeto Brasil: Nunca Mais foi um marco na história da transição política brasileira. Seu conteúdo da obra serviu para denunciar como a tortura, a perseguição e a censura foram práticas recorrentes e rotineiras durante a ditadura. A partir do contato como texto, uma parcela expressiva da sociedade, em especial as novas gerações, tomou conhecimento das técnicas, dos locais, dos instrumentos de tortura, bem como dos nomes de torturadores.

Embora as discussões da Assembleia Constituinte tenham ocorrido sob o impacto das revelações do livro, a Constituição Federal de 1988 não apresentou avanços em relação a outros temas da agenda política: ao acesso aos documentos da ditadura e ao paradeiro dos desaparecidos políticos. Basta observar que, mesmo com o fim da ditadura militar e com a nova Constituição, os antigos integrantes do aparato repressivo, por conta da Lei da Anistia, não sofreram nenhuma retaliação durante a presidência de José Sarney (1985-1990).

O ano de 1990 foi marcado pela posse de Fernando Collor de Melo (1990–1992), primeiro presidente eleito diretamente desde 1960. Outro evento emblemático desse ano foi a extinção do Serviço Nacional de Informação (SNI), uma das primeiras medidas do novo presidente. No sentido de garantir o direito irrestrito aos documentos públicos produzidos pelo Estado, foi aprovada a Lei n.º 8159/91, também conhecida como “Lei dos Arquivos”. Segundo Georgete Rodrigues (2011), essa medida estabeleceu uma regulamentação em torno dos documentos produzidos pelo governo, inclusive os de caráter sigiloso.<sup>9</sup>

A despeito da insegurança jurídica, essa época significou os primeiros avanços na legislação de acesso aos conjuntos documentais das antigas polícias políticas estaduais. Exemplo disso é que, pouco

---

<sup>7</sup> RODEGHERO, Carla. A Anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá; REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo (ORG.). A ditadura que mudou o Brasil — 50 anos do golpe de 1964. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

<sup>8</sup> Para maiores informações sobre o Projeto “Brasil: Nunca mais”, ver em: FIGUEIREDO, Lucas. Olho por olho: Os livros secretos da ditadura. Rio de Janeiro: Record, 2009.

<sup>9</sup> Sobre a legislação de acesso aos documentos da ditadura, ver em: RODRIGUES, Georgete M. Legislação de acesso aos Arquivos no Brasil: um terreno de disputas pela memória e pela história. Acervo. Rio de Janeiro, v. 24, no1, jan/jun 2011, p.257-286

depois, parte dos acervos das Delegacias de Ordem Político e Social (DOPS) dos estados de São Paulo e do Paraná, foram liberados para consulta. Ainda assim, o contexto memorial da primeira década após o fim da ditadura militar foi marcado por uma condenação pública do passado autoritário brasileiro, especialmente nos casos relacionados à tortura, à morte e ao desaparecimento.

Segundo Marcos Napolitano (2014), no decorrer das últimas décadas, o “silêncio oficial” foi fundamental para a construção da narrativa em torno da “memória positiva” sobre a ditadura militar, especialmente, sobre o governo Ernesto Geisel (1974-1979). Na compreensão do autor, nessa operação seletiva, procurou-se legitimar algumas ações e personagens da ditadura, gerando resultados contraditórios. Por exemplo, por um lado, a censura, as torturas e os desaparecimentos foram condenados. Por outro lado, a figura de Ernesto Geisel foi elevada à posição de “quase herói da democracia”.<sup>10</sup>

Ainda segundo essa interpretação, a Lei da Anistia de 1979 consagrou os esforços do governo Geisel em orquestrar a retirada pacífica dos militares da política. Em seguida, sempre em ritmo moderado, a direção do governo foi entregue aos civis, esses eventos conferiram legitimidade -política, jurídica e institucional -à noção de reciprocidade como marca principal da legislação de 1979 e, sobretudo, reformaram o “silêncio oficial” nos anos iniciais da Nova República.

Em consequência dessas manobras discursivas, surgiu uma narrativa que ratificou uma “versão oficial” branda e benevolente sobre a época. Como resultado, no presente consolidou-se uma interpretação que apresenta os militares como moderadores da transição política. Nesse quadro, a defesa da Lei da Anistia como um “pacto de reconciliação” tornou-se a narrativa “oficial”, inclusive, durante os governos da Nova República.

Nas décadas seguintes, os argumentos contrários a essa narrativa, em especial, as demandas em torno da “revisão da Anistia”, da abertura dos arquivos da repressão e da punição dos torturadores, foram enquadradas como tentativas de romper com esse “acordo”. Como dito, uma das bases da Nova República.

Paralelamente, durante esse período, o governo Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002), tomou algumas medidas a fim de acomodar as controvérsias sobre o passado autoritário. O maior exemplo foi a edição da Lei n.º 9.140, de 1995, mais conhecida como Lei dos Mortos e Desaparecidos. Como afirma Glenda Mezarobba (2006), na prática essa iniciativa representou o reconhecimento do Estado brasileiro, 16 anos depois da Lei da Anistia, como o responsável pelas graves violações dos direitos humanos durante a ditadura.<sup>11</sup> Em parte, por um lado, esse ato teve valor simbólico como retratação

---

<sup>10</sup> NAPOLITANO, Marcos. 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Editora Contexto, 2014, p. 286.

<sup>11</sup> Para mais informações sobre a legislação, ver em: MEZAROBBA, Glenda. Um Acerto de Contas com o Futuro — A Anistia e suas Consequências: Um Estudo do Caso Brasileiro. São Paulo: Editora Humanitas, 2006.

histórica para os familiares dos mortos e desaparecidos. Por outro lado, não ocorreram avanços quanto à justiça e ao acesso a informações.

Em 2003, Luiz Inácio Lula da Silva (2003–2010) tomou posse como Presidente da República. O perfil do novo mandatário - um antigo sindicalista perseguido pelos militares e dirigente de um partido de esquerda - criou novas expectativas sobre a temática. Uma das inovações dos primeiros anos do novo governo foi a reformulação da chamada Comissão da Anistia.

Como indicam Paulo Abrão e Marcelo D. Torelly (2012), o conceito de “anistia” apenas como reparação pecuniária passou por transformações. Nessa nova fase da luta pela Anistia, como defendem os autores, as reivindicações por justiça e pela verdade retornaram à pauta dos debates institucionais.<sup>12</sup> Dessa forma, no decorrer dos anos da Nova República, temas como reconciliação, anistia e reparação assumiram uma posição de centralidade nas pautas dos militantes dos direitos humanos. Assim, segundo os autores, em resposta às demandas e pressões internas e externas, o governo brasileiro iniciou uma série de ações de caráter reparatório.

Ainda nesse contexto, apesar das indefinições jurídicas no acesso aos chamados “arquivos da repressão”, foram sancionadas leis e decretos pretendendo normatizar essa situação. Nesse cenário, a partir da década de 2000, sucederam pequenos avanços em relação ao acesso a parte dos acervos de alguns arquivos públicos estaduais, especialmente das antigas DOPS. Entretanto, a aceitação dos termos da longa transição política, materializada na postura moderada em relação aos militares durante os governos dos ex-presidentes FHC e Lula, validou os termos da Nova República, ou seja, a Anistia “como pacto de reconciliação”.

No Brasil, durante esse período, manteve-se uma política voltada apenas para as indenizações financeiras. Como vimos, durante a maior parte da Nova República o país foi administrado por presidentes do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e do Partido dos Trabalhadores (PT), respectivamente, FHC (1995–2002) e Lula da Silva (2003–2010). Agremiações políticas fundadas por notórios integrantes das oposições à ditadura. Entretanto, como pondera Daniel Reis Filho (2013), governos “para além das diferenças substanciais entre eles, adotaram posturas equivalentes”. Sempre em nome da manutenção da “conciliação”,<sup>13</sup> diante de temas como revisão da Anistia ou abertura dos arquivos dos órgãos de repressão das Forças Armadas, ambos os governos assumiram postura “errática”, “subserviente” e “indiferente”, ainda segundo o autor.

---

<sup>12</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase de luta pela anistia. *Revista de Direito Brasileira*, n. 3, 2012.

<sup>13</sup> REIS, Daniel Aarão. O governo Lula e a construção da memória do regime civil-militar. IN: PINTO, Antônio Costa e MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (Orgs). *O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

Em decorrência disso, no plano institucional, essa época teve como marca as idas e vindas em torno do tema. Assim, o “silêncio oficial” em torno, por exemplo, dos desaparecimentos políticos foi intercalado por iniciativas visando retomar os debates sobre a ditadura. Como destaca Paula Abrão (2009), durante esse período ocorreu a reformulação da chamada Comissão da Anistia, por meio da Lei nº 10.559/02. Nesse cenário, surgiram as Caravanas da Anistia, além de publicações que ajudaram a difundir estudos sobre a Justiça de Transição, com destaque para a Revista Anistia Política e Justiça de Transição, sob edição da Comissão da Anistia.<sup>14</sup>

Ainda nesse intuito, em 2009, por meio de outra iniciativa - tardia, mas mesmo assim importante - do Estado brasileiro, surgiu, por meio da portaria n.º 204/2009, o chamado Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964–1985): Memórias Reveladas, ligado ao Arquivo Nacional.<sup>15</sup> Contudo, no âmbito da Lei da Anistia, esses esforços não alteraram a situação de impunidade das graves violações dos direitos humanos.

Diante dessas contradições, a década de 2010 foi pontuada por acontecimentos que polarizaram as memórias relativas aos legados da ditadura, especialmente, por momentos que retomaram discussões sobre a Lei da Anistia. O primeiro foi a discussão, em 2010, no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da reinterpretação da Lei Anistia. O segundo ocorreu durante as atividades da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Adiantamos que o funcionamento da CNV marcou as mais acirradas disputas pelo passado.

#### *As recentes disputas de narrativas sobre a Lei da Anistia de 1979:*

Neste trecho do artigo analisaremos os recursos narrativos durante dois episódios da presente década: o primeiro, em 2010, quando o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) debateu uma solicitação da OAB sobre a reinterpretação da Lei nº 6.683/79; o segundo, entre 2011 e 2014, com a criação e as atividades da Comissão Nacional da Verdade (CNV). É importante frisar que pretendemos concentrar nossa atenção nas narrativas sobre a Lei da Anistia.

Como dito, um dos “campos de batalha” da narrativa foi o plenário do STF. Em 2008, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional apresentou um questionamento acerca da abrangência da Lei da Anistia. Com argumentos fundamentados na Constituição de 1988, o pedido - mais conhecido como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 153) - questionava que os casos de

---

<sup>14</sup> Para mais informações sobre as atividades da Comissão da Anistia, em especial as Caravanas da Anistia, ver em: ABRÃO, Paulo et alli. Justiça de Transição no Brasil: O Papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, n.º 01, jan/jun 2009, p.18.

<sup>15</sup> Para mais informações sobre o Projeto Memórias Reveladas, ver em: RODRIGUES, Gergete. M. Arquivos. Anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? Revista Anistia Política e Justiça de Transição, v. 1, p. 136-151, 2009.



tortura, desaparecimento e assassinatos cometidos por agentes do Estado teriam deixado de se enquadrar na categoria dos denominados crimes políticos e conexos, previstos na lei de 1979.

A relatoria do caso ficou a cargo do Ministro Eros Grau, que, em abril de 2010, apresentou seu parecer contrário às teses apresentadas na ADPF nº 153. O relator foi acompanhado por mais seis ministros que acolheram esse parecer. Assim, o saldo final foi sete votos pelo arquivamento da ADPF nº 153. Ou seja, a maioria dos ministros resolveu endossar e ratificar os princípios da Lei da Anistia.

Carolina Castelo Branco Cooper (2018), pesquisou o conteúdo dos votos dos ministros do STF.<sup>16</sup> Seu objetivo foi problematizar as relações entre justiça e História no contexto da transição política brasileira. A fonte principal da pesquisa foram as centenas de páginas do acórdão, texto que registrou os votos e discussões dos integrantes da Suprema Corte.

A autora, depois de contextualizar a apresentação da ADPF nº 153, analisou a forma como os ministros, sobretudo o relator do processo, utilizaram a História para justificar seus votos. Em suas considerações, Cooper (2018) sublinha que a OAB, por meio da ADPF nº 153, ajuizou uma ação que solicitando “ao STF uma nova interpretação da lei”. Essa “nova interpretação” deveria adequar a legislação de 1979 aos princípios da Constituição de 1988.<sup>17</sup> Entretanto, houve “uma confusão entre interpretação e revisão” da Lei da Anistia, situação que ficou mais evidente no momento dos votos dos ministros.

Em 28 de abril de 2010, o ministro Eros Grau apresentou seu voto sobre a matéria. A autora aponta que, durante a explanação, em diversos momentos, Grau utilizou os “paramentos do passado” para justificar seu voto no presente. Em seus argumentos, o ministro relator sustentou que a Lei da Anistia, na época da sua aprovação, resultou de um acordo da sociedade. Por conseguinte, esse argumento orientou os votos da maioria dos membros do STF.<sup>18</sup>

Assim, o voto da maioria dos ministros referendou a constitucionalidade da Lei da Anistia.<sup>19</sup> Durante a apresentação do seu parecer, o ministro Eros Grau, como destaca a autora, apontou algumas interrogações, entre elas, se caberia ao STF “reescrever a história”.<sup>20</sup> Respondendo à sua própria questão, o ministro ponderou que é impossível mudar “fatos passados”. Dessa forma, “os ministros do STF sacralizaram o acordo da anistia que permitiu a ‘pacificação’ e a ‘reconciliação’ da sociedade”. Essa

---

<sup>16</sup> COOPER, Caroline Castelo Branco. Os usos do passado e o Supremo Tribunal Federal: a Lei da Anistia em questão. 2018, 103 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

<sup>17</sup> Ibid, pp. 71.

<sup>18</sup> Ibid, pp. 05.

<sup>19</sup> Além de Eros Grau, relator do processo, outros ministros que votaram contrários a solicitação da OAB foram: Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso.

<sup>20</sup> Ibid, p. 72.

decisão, como escreve a autora, reconheceu os “acordos” do passado, porém, ignorou “as diversas mudanças às quais a lei foi submetida.”<sup>21</sup>

Dessa forma, a Suprema Corte do País, desconsiderou a tese da OAB Nacional e, mais uma vez, ignorou a oportunidade de reparar um dos principais legados autoritários da ditadura: os casos de desaparecimentos forçados e assassinatos cometidos por agentes do Estado. Os membros do STF, em especial o ministro relator, desprezaram também a maioria dos trabalhos historiográficos que sublinham os limites e desalinhos da Lei da Anistia de 1979.

Outro episódio marcante das recentes disputas de narrativas aconteceu durante o primeiro governo da ex-presidente Dilma Rousseff (2011–2014). O maior símbolo desse contexto foi a criação e o funcionamento da Comissão Nacional da Verdade (CNV), entre 2012 e 2014. Os trabalhos da CNV acirraram as disputas de narrativas sobre a Ditadura Militar. Nessa circunstância, emergiram controvérsias a respeito da Lei da Anistia.

Os antecedentes da institucionalização da CNV remetem, principalmente, às décadas de reivindicações de militantes dos direitos humanos e, principalmente, dos familiares dos desaparecidos políticos. Nesse sentido, os debates em torno do III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) foram o ponto culminante de inúmeros fóruns de discussão que marcaram os anos anteriores à década de 2000.<sup>22</sup>

O PNDH 3 foi instituído por meio do Decreto Presidencial nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. No decorrer da Conferência Nacional foram debatidas diversas propostas para efetivar as políticas públicas em torno dos direitos humanos. Na prática, seguindo uma das proposições do evento, formou-se um grupo de trabalho voltado para a elaboração de um Projeto de Lei (PL) visando à criação da Comissão.

Em abril de 2010, a elaboração do PL Nº 7.376/10 foi concluída e encaminhada para o Congresso Nacional. Finalmente, após longa tramitação e debates, o projeto foi aprovado e transformado, após sanção presidencial, na Lei nº 12.528/2011. No Congresso Nacional, surgiram críticas a supostos propósitos “revanchistas” da Comissão. No mesmo espaço sucederam inúmeros pronunciamentos alertando sobre os inconvenientes de possíveis tentativas de “revisão” da Lei da Anistia.

Em vista do objetivo central deste artigo, destacaremos os argumentos de um dos deputados federais que, durante os debates parlamentares, apresentou os argumentos mais ostensivos contra as finalidades da CNV. Refiro-me a Jair Messias Bolsonaro, representante do estado do Rio de Janeiro e, na época, integrante dos quadros do Partido Progressista (PP).

---

<sup>21</sup> Ibid, p. 71.

<sup>22</sup>As versões anteriores do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) aconteceram em 1996 e 2002.

Bolsonaro, como é mais conhecido, iniciou sua formação militar na tradicional Academia Militar das Agulhas Negras. Sua trajetória política teve início logo após seu desligamento do exército, em 1986. Seu primeiro mandato foi como vereador da cidade do Rio de Janeiro, entre 1989 e 1991. Naquele pleito, Bolsonaro foi eleito pelo Partido Democrata Cristão (PDC). Em seguida, atuou como deputado federal, entre 1991 e 2018. No decorrer dos seus mandatos, destacou-se como um permanente crítico dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT). Em 2018, depois de uma disputa com Fernando Haddad (PT) no segundo turno, foi eleito presidente da República. Tomou posse no dia 1º de janeiro de 2019.

Além disso, outra justificativa para analisar as declarações de Jair Bolsonaro é que, durante quase três décadas, sua trajetória no Legislativo foi marcada pela defesa do legado da Ditadura Militar. Inclusive, acumulou, ao longo dos anos, inúmeras declarações polêmicas a respeito de temas como golpe militar, tortura, aparato repressivo e desaparecimento político.

Por exemplo, em 2011, durante os debates sobre a instalação da CNV, notabilizou-se como um dos mais ferrenhos críticos do projeto. Essa postura contrária à Comissão foi evidenciada por um artigo publicado no jornal Folha de São Paulo intitulado “Comissão da inverdade”.<sup>23</sup>

No artigo o deputado observou que o “regime, dito de força, negociou e foi além das expectativas dos derrotados ao propor anistia até mesmo para crimes de terrorismo praticados pela esquerda”.<sup>24</sup> O fragmento é elucidativo porque expõe alguns argumentos básicos que compõem a contra-narrativa em relação a Ditadura Militar, no geral, e à Lei da Anistia, em especial. Primeiro, esse discurso questiona o grau de violência do período no trecho em que o deputado afirma “regime, dito de força”. Ou seja, coloca-se em dúvida as denúncias de graves violações dos direitos humanos, reconhecidas inclusive pelo próprio Estado brasileiro. Em seguida, de forma mais direta, Bolsonaro reitera que a Lei da Anistia foi resultado de uma iniciativa da cúpula militar que “negociou” com os “derrotados”. Fato que ampliou o escopo da legislação, perdendo, segundo o parlamentar, até os “terroristas de esquerda”.<sup>25</sup>

O texto evidencia que alguns termos como “terrorista de esquerda” sempre estiveram presentes no vocabulário político de Jair Bolsonaro. Entretanto, nos chama atenção a forma como o parlamentar apresenta sua versão sobre a Lei da Anistia. A narrativa opera na dimensão temporal de que um acordo do passado não poderia ser revisto no presente. Tal recurso discursivo serve para reiterar o caráter

---

<sup>23</sup> A comissão da inverdade. Publicado na Folha de São Paulo em 11/01/2011 In: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1101201107.htm>>. Acessado em 04 de fevereiro de 2019.

<sup>24</sup> A comissão da inverdade. Publicado na Folha de São Paulo em 11/01/2011 In: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1101201107.htm>>. Acessado em 04 de fevereiro de 2019.

<sup>25</sup> A comissão da inverdade. Publicado na Folha de São Paulo, em 11/1/2011 In: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1101201107.htm>>. Acessado em 4 de fevereiro de 2019.

“negociado” da legislação de 1979 e, como vimos, também sustentou os debates sobre a ADPF nº 153, em 2010, no plenário do STF.

Assim, os termos que marcaram o processo de “abertura”, segundo a narrativa dos militares, são evocados para desqualificar a instalação da CNV. Em síntese, a intenção dos argumentos apresentados no artigo foi ressaltar o caráter de “pacto” da Anistia de 1979, acentuando que, apesar das condições políticas adversas, o governo militar “negociou e foi além das expectativas”.

Em um trecho seguinte, utilizando as mesmas estratégias narrativas, Jair Bolsonaro especula sobre as “verdadeiras” intenções do governo Dilma e dos partidos de esquerda em tratar da matéria. O deputado discorre que no presente, “no poder eles querem escrever a história sob sua ótica, de olhos vendados para a verdade”.<sup>26</sup> Esses termos evidenciam que a possibilidade de a esquerda “reescrever” a história recente do Brasil era uma das preocupações do parlamentar. A citação acima indica que, já em 2011, Bolsonaro tentava apresentar uma contra-narrativa em relação à ditadura militar, inclusive, no âmbito do ensino do passado para as novas gerações. Segundo o texto, a História, ou a forma como as “esquerdas” planejavam reescrevê-la, poderia colocar em risco os fundamentos da Lei da Anistia.

No contexto dos debates sobre o projeto da Comissão da Verdade, novamente, Jair Bolsonaro direcionou seus argumentos contrários à hipotética revisão da Lei da Anistia. Repetidamente, argumentou que a “esquerda” pretendia desbordar a Lei de 1979. Em outras palavras, na defesa de sua posição, afirmou que a legislação estaria sob ameaça de sofrer uma ampliação das suas finalidades originais.

Outra preocupação do parlamentar, segundo o artigo, tratava na possível prisão dos antigos militares a partir das atividades da Comissão da Verdade. Outra vez, a estratégia discursiva empregada associou argumentos jurídicos e históricos para “alertar” sobre os inconvenientes em tratar de temas do passado recente. O temor dos militares, externado nas palavras do parlamentar, eram possíveis desdobramentos jurídicos que iriam de encontro à Legislação de 1979.

Refletindo sobre as relações da história e da historiografia com a Comissão da Verdade, Caroline Silveira Bauer (2017) analisou as tensões que marcaram os debates legislativos sobre a criação da CNV. Um dos capítulos de seu trabalho analisou as intervenções dos parlamentares nas discussões sobre o tema. Por exemplo, segundo a autora, na sessão que aprovou a criação da CNV, em 21 de setembro de 2011, apesar das diferentes matizes e orientações político-partidárias, a tônica dos debates parlamentares foi o esforço em reafirmar que a Comissão não deveria ultrapassar os limites da “reconciliação nacional”.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup>A comissão da inverdade. Publicado na Folha de São Paulo, em 11/1/2011 In: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1101201107.htm>>. Acessado em 4 de fevereiro de 2019.

<sup>27</sup>BAUER, Caroline Silveira. Como será o passado? História, Historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

Ou seja, entre a maioria dos deputados da base de apoio do governo Dilma Rousseff e dos parlamentares da oposição, consensualmente, havia a preocupação de não “reabrir feridas” do passado recente. Entretanto, como observa a autora, essa não foi a postura adotada nas intervenções do então deputado Jair Bolsonaro. Durante a sessão, o parlamentar voltou a utilizar os mesmos argumentos contra a aprovação do projeto. Além disso, declarou que o objetivo da CNV é a alteração da Lei da Anistia para permitir a “prisão de militares” e reafirmando que outra das finalidades da Comissão é “escrever” uma “nova história moderna brasileira”.<sup>28</sup>

Apesar dos protestos do parlamentar, o Congresso Nacional, em setembro de 2011, aprovou o projeto de criação da CNV, desenvolvendo suas atividades entre 2012 e 2014. Apesar das controvérsias e das disputas de narrativas sobre a Lei da Anistia, a CNV, durante dois anos e sete meses de funcionamento, realizou centenas de entrevistas, coligiu milhares de documentos e realizou inúmeras audiências públicas, inclusive, com muitos ex-integrantes do aparato repressivo para, finalmente, apresentar seu Relatório Final.

Realizada em 10 de dezembro de 2014, a cerimônia de entrega do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade contou com a participação de diversos ex-presos políticos, familiares de mortos e desaparecidos, parlamentares e da Presidente da República. Esse momento representou o encerramento oficial dos trabalhos da CNV. O texto do Relatório Final é composto por 3 volumes, divididos em 18 capítulos, mais 9 textos temáticos tratando de graves violações aos direitos humanos de trabalhadores, estudantes, militares, homossexuais, povos indígenas, camponeses, entre outros.

Foram citados, nominalmente, 377 ex-agentes do Estado considerados responsáveis por graves violações dos direitos humanos, incluindo os nomes dos cinco generais presidentes entre 1964 e 1985. Contudo, a inclusão de uma recomendação no próprio Relatório Final acerca da revisão da Lei da Anistia dividiu os integrantes da CNV. Assim, apesar de incluir 29 recomendações genéricas, o Relatório não recomendou - textualmente - a “revisão” da legislação de 1979.<sup>29</sup>

A ambiguidade gerada pela ausência de uma recomendação mais incisiva sobre o tema repercutiu entre alguns setores da sociedade que questionavam o conteúdo do documento. Por exemplo, para os militantes dos direitos humanos, em termos gerais, não ocorreram grandes “descobertas”, principalmente, no que diz respeito ao destino dos chamados desaparecidos políticos, ao número total

---

<sup>28</sup> Ibid., p. 155.

<sup>29</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Mortos e desaparecidos políticos / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

de mortos durante a ditadura e, sobretudo, aos responsáveis pelas “graves violações dos direitos humanos”.<sup>30</sup>

Em contraste com as narrativas dos defensores dos legados da ditadura, as críticas dos familiares dos desaparecidos e militantes dos direitos humanos firmaram-se na ausência de medidas efetivas no sentido de condenar e, principalmente, alterar a situação de absoluta impunidade em relação aos agentes do Estado. Segundo esses grupos, finalizados os trabalhos da CNV, permaneceu a imputabilidade dos torturadores da ditadura. Tal situação foi mantida durante a Nova República.

Contudo, mesmo que ambíguo, o Relatório Final e suas recomendações motivaram reações de representantes dos militares. O Clube Militar,<sup>31</sup> em reação ao resultado dos trabalhos da CNV, publicou, em 10 de dezembro de 2014, uma nota intitulada “Relatório Requentado”. Antecipando seu conteúdo, o subtítulo da nota do Clube Militar classifica a CNV de “espúria”.<sup>32</sup>

No texto, assinado pelo general Gilberto Rodrigues Pimentel - presidente do Clube Militar -, foram retomadas as críticas sobre a parcialidade que norteou as atividades da CNV. Segundo a nota, o Relatório Final era “uma coleção de meias verdades, calúnias e mentiras inteiras, embaladas com pedaços de verdade cuja divulgação confirma a orientação socialista dos comissários.”<sup>33</sup>

A nota assegura que, “desde sua concepção”, a finalidade da CNV foi “sempre foi uma só: alterar a Lei de Anistia”. Como se depreende do texto, o temor dos militares estava direcionado, especificamente, a hipotéticas alterações pontuais na legislação de 1979. Nas palavras de Pimentel, essa mudança pretendia que “os agentes do Estado, que combateram e venceram as tentativas comunistas de tomada do poder no Brasil, não sejam protegidos pela dita Lei.”<sup>34</sup> A nota do Clube Militar, em especial sobre a “ameaça comunista”, expõe muitos dos elementos presentes na contra-narrativa dos defensores de versões paralelas e contra factuais sobre o golpe de 1964 e a Ditadura Militar.

O general Gilberto Rodrigues Pimentel, em 19 de dezembro de 2014, voltou a criticar o conteúdo do Relatório da CNV. Durante uma entrevista à *Folha de São Paulo*, quando indagado se a Anistia deveria ser revisada, o representante do Clube Militar respondeu de forma incisiva: “Não. Se você mexe

---

<sup>30</sup> Fundadora do Tortura Nunca Mais considera frustrante relatório da CNV. Publicado no *site*: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560330-fundadora-do-tortura-nunca-mais-considera-frustrante-relatorio-da-cnv.shtml>. Acessado em 4 de fevereiro de 2019.

<sup>31</sup>O Clube Militar é uma associação civil, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, fundada em 26 de junho de 1887. Em seu quadro de sócios congrega oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica. C.f.: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-militar>.

<sup>32</sup>Clube Militar vê coleção de 'calúnias' em relatório da Comissão da Verdade. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/relatorio-e-absurdo-em-nome-da-cao-socialista-diz-clube-militar.html>. Acessado em 4 de fevereiro de 2019.

<sup>33</sup>Clube Militar vê coleção de 'calúnias' em relatório da Comissão da Verdade. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/relatorio-e-absurdo-em-nome-da-cao-socialista-diz-clube-militar.html>. Acessado em 4 de fevereiro de 2019.

<sup>34</sup>Clube Militar vê coleção de 'calúnias' em relatório da Comissão da Verdade. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/relatorio-e-absurdo-em-nome-da-cao-socialista-diz-clube-militar.html>. Acessado em 4 de fevereiro de 2019.

nela, você desmoraliza um acordo”.<sup>35</sup> As declarações do representante do Clube Militar resgatam os elementos discursivos da defesa da legislação como “um acordo”. Continuando sua resposta, o general reitera que “uma das razões de nós termos restrições à Comissão da Verdade é que o final do filme é derrubar a Anistia”.<sup>36</sup>

Na interpretação do general Gilberto Rodrigues Pimentel o intuito do governo Dilma Rousseff e da CNV seria “rever a lei para levar aos tribunais os agentes do Estado.” Esse argumento evidencia um ponto fundamental em torno das recentes disputas de narrativas: o fato de a revisão da Lei da Anistia ocupar um espaço central nas discussões sobre o passado.

Os argumentos da entidade, porta-voz dos militares da reserva, revela o receio de que o Relatório da CNV pudesse causar alterações na Lei da Anistia, gerando uma espécie de “argentinização” em relação aos antigos agentes do Estado. O fim da última ditadura militar argentina (1976-1983) marcou a abertura de uma série de processos judiciais contra os antigos dirigentes militares. Inclusive, inicialmente, muitos ex-integrantes da cúpula militar foram processados e condenados.<sup>37</sup>

Assim, em 2014, após 35 anos da sanção da Lei da Anistia, as discussões a respeito de uma hipotética mudança na legislação de 1979 - e seus possíveis desdobramentos jurídicos para os antigos integrantes das Forças Armadas - esteve no centro das preocupações dos grupos detratores das atividades da CNV.

Independentemente das preocupações do general Pimentel, no cenário memorial brasileiro da última década, os militares não foram levados “aos tribunais”. Muito pelo contrário. Mesmo reeleita em 2014, a presidente Dilma Rousseff não teve tempo de implementar as recomendações da CNV. Em 2016, após um processo de impeachment, o Congresso Nacional afastou a mandatária.<sup>38</sup> Michel Temer (2016-2018), seu sucessor, tampouco implementou as recomendações do Relatório Final.

Em contrapartida, durante as manifestações contrárias à presidente Dilma, entre 2015 e 2016, foram comuns faixas e cartazes clamando pela “intervenção militar”. Nesse contexto antagônico, emergiram grupos, candidatos, parlamentares e figuras públicas originários das Forças Armadas ou de setores da segurança pública que ocuparam, por meio das eleições, espaços nos poderes Executivo e

---

<sup>35</sup>Comissão da Verdade deixa uma grande mágoa, diz general. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/200861-comissao-da-verdade-deixa-uma-grande-magoa-diz-general.shtml>>. Acessado em 6 de fevereiro de 2019.

<sup>36</sup>Comissão da Verdade deixa uma grande mágoa, diz general. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/200861-comissao-da-verdade-deixa-uma-grande-magoa-diz-general.shtml>>. Acessado em 6 de fevereiro de 2019.

<sup>37</sup> Para saber mais sobre os processos judiciais contra os militares argentinos, ver em: BAUER, Caroline Silveira. *Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória*. Porto Alegre: Medianiz, 2012.

<sup>38</sup>Importante destacar que, em face das inúmeras polemicas jurídicas, muitos setores da sociedade denominam o afastamento da ex-presidente de “Golpe”.

Legislativo. Além disso, na atualidade, muitos membros dos primeiros escalões da República - o presidente Jair Bolsonaro é o maior exemplo - se notabilizaram justamente por fazerem apologia aos ex-generais presidentes e aos torturadores da época da ditadura militar.

Em que pese esse cenário complexo, na atualidade, as propostas de “revisão” da Lei da Anistia parecem fragilizadas. Muito porque, nas décadas da Nova República, consolidou-se a “memória hegemônica” sustentando o paradigma da Anistia “como pacto de reconciliação”. Podemos indicar dois fatores fundamentais para esse adensamento. Primeiro, o indeferimento da ADPF nº 153 pelo STF, que reforçou o monopólio jurídico da narrativa em torno da noção da Anistia como um “pacto”. Segundo, as reações de setores das Forças Armadas e seus porta-vozes, endossando o protagonismo dos militares, em especial, do governo Geisel, como moderadores de uma Anistia “negociada”, visando, inclusive, à redemocratização do País.

Outra constatação que cabe ressaltar é o fato de, no momento da discussão da ADPF nº 153, os ministros do STF, apesar de utilizarem argumentos baseados na “história”, ignoraram as opiniões da maioria dos especialistas que rejeitam a Lei da Anistia como um “pacto” entre o governo militar e a sociedade. Analogamente, o mesmo ocorreu aos setores militares - e parlamentares - que, ao criticar a CNV, temiam pela “reescritura da história pela esquerda”.

Nos dois casos analisados, tanto o STF quanto os críticos da CNV, os defensores da tese do “pacto de reconciliação”, advogam suas posições políticas utilizando discursos baseados na impossibilidade de “mudar o passado”. Assim, para justificar seus argumentos, essas narrativas afirmam que o Congresso Nacional aprovou, em 1979, e o STF legitimou, em 2010, os termos da Lei da Anistia, conferindo assim “legitimidade” - institucional e jurídica - às teses que defendem o caráter “democrático” da Lei da Anistia.

### *Considerações finais*

Diante desse cenário, a efeméride dos 40 anos da Lei da Anistia transcorre numa conjuntura memorial desfavorável aos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Inclusive, reforçando esse cenário, desde 2013, emergem grupos de extrema-direita que, em especial pelas redes sociais. Esses apologistas de uma “intervenção militar” relativizam a recente experiência autoritária brasileira, postura que, no presente, busca estabelecer uma versão “paralela” da história recente do Brasil.

Paradoxalmente, no presente, um tema unifica a maioria dos integrantes dos três poderes em âmbito federal: a defesa da narrativa da Anistia como um “pacto”. Em nossa opinião, esse consenso serve para enfatizar o protagonismo dos militares na condução da redemocratização. Discurso que ganhou ressonância durante a Nova República. Longe de ser um mero debate sobre “quem” e



• PEDRO ERNESTO FAGUNDES

“quando”, estamos diante de questões historiográficas que têm como pano de fundo as discussões sobre o caráter da ditadura militar e as disputas de narrativa sobre a transição política brasileira.

\*\*\*

**Recebido:** 07 de agosto de 2019

**Aprovado:** 15 de outubro de 2019